DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL

Fiscalização de Atos de Pessoal

Concursos Públicos e Admissões

Shárada Soares Jewur
Auditora de Controle Externo
Coordenadora de Fiscalização de Concursos Público e Admissões

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN

Papel dos órgãos de controle

- Atuação preventiva e repressiva
- Detecção e correção de erros
- Responsabilidade solidária dos órgãos de controle interno
- Melhoria contínua



Constituição do Rio Grande do Norte

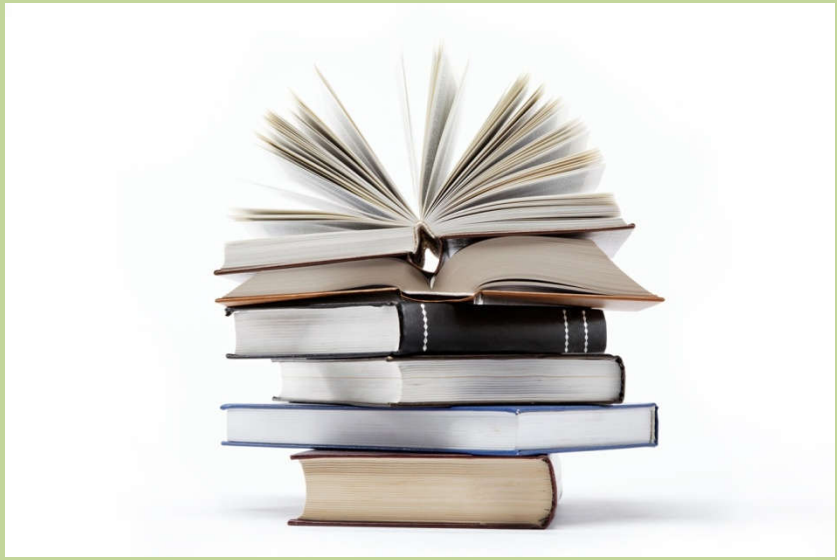
Art. 53. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

III – apreciar, para fins de registro, a **legalidade dos atos de admissão de pessoal**, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório; (NR: Constituição Federal, art. 71, III)

Resolução 008/2012-TCE

- A Resolução nº 008/2012 – TCE exige parecer da unidade de controle interno na instrução dos processos de fiscalização de concursos e apreciação de atos de pessoal para fins de registro.



Despesas com Pessoal

- Caráter continuado
- Estabilidade do servidor
- Crescimento automático da despesa
- Não há contrapartida no incremento de receitas



Limite de gasto com pessoal - LRF

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, **a despesa total com pessoal**, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os **percentuais da receita corrente líquida**, a seguir discriminados:

(...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

II - na esfera estadual:

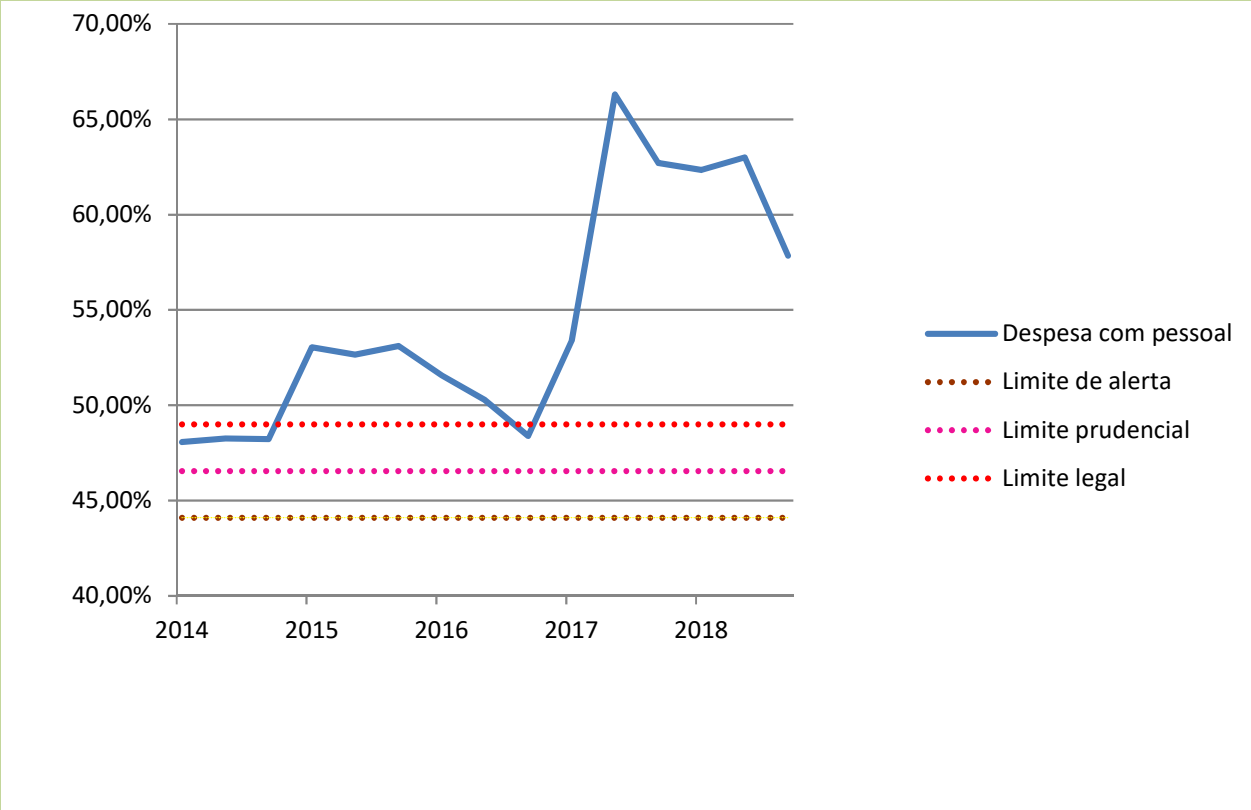
a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

Trajetória do Gasto com Pessoal no Poder Executivo Estadual



Medidas para redução do percentual excedente de despesa com pessoal

- Eliminação do percentual excedente em dois quadrimestres;
- Redução temporária da jornada de trabalho;
- Redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- Exoneração dos servidores não estáveis;
- Exoneração de servidores estáveis.



Limite de gasto com pessoal - LRF

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a **despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite**, são **vedados** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - **criação de cargo, emprego ou função;**

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV **- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;**

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Início da Fiscalização

- Início da fiscalização após a remessa da documentação ao TCE.
- Atos de admissão sujeitos a registro
- Concurso Público



Seleção de Servidores

- Concurso Público
  - Cargos públicos de provimento efetivo
  - Criação, requisitos e atribuições do cargo definidos em lei
  - Isonomia
- Processo Seletivo Simplificado
  - Contratações por prazo determinado
  - Excepcional interesse público
  - Caráter provisório



Planejamento do Quadro de Pessoal

- Dimensionamento das necessidades
- Cargo vago
- Criado por lei
- Definição dos requisitos e atribuições
- Verificação do limite de gasto de pessoal na lei que criou a vaga
- Levantamento das reposições de pessoal – origem das vagas



Planejamento Fiscal

- Mensuração dos efeitos financeiros
- Verificação da viabilidade financeira e orçamentária
- Harmonia entre as ações governamentais e o os instrumentos de planejamento



Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro

- Simulação dos efeitos do acréscimo da despesa com pessoal nas finanças públicas
- Relativa ao primeiro triênio
- Premissas e metodologias de cálculo
- O não cumprimento dessa exigência acarreta nulidade do ato (art, 21, I, LRF)



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte. Para isso, fixa o montante de recursos que o governo pretende economizar; traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; **autoriza o aumento das despesas com pessoal**; regulamenta as transferências a entes públicos e privados; disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas; indica prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos.

Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias
Não afetação de metas de resultados Fiscais

- O ato que acarrete aumento da despesa e que não atenda ao disposto nos artigos 16 e 17 são nulos de pleno direito.
- Comprovação de que a despesa criada ou aumentada **não afetará as metas de resultados fiscais** previstas no Anexo de Metas Fiscais (LDO) – art. 17, §2º, LRF
- Compensação dos efeitos financeiros por meio do aumento **permanente** de receita e redução **permanente** de despesa – art. 17, §2º, LRF
- Premissas e metodologias de cálculo

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1) — **R$ milhares**

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	11.814.286	11.350.068	0,1565	126,0093	12.254.452	11.310.346	0,1516	123,9098	12.624.947	11.194.444	0,1458	121,2634
Receitas Primárias (I)	11.098.277	10.898.126	0,1470	118,3725	11.679.527	10.779.714	0,1444	118,0965	12.231.360	10.845.454	0,1413	117,4830
Despesa Total	11.814.286	11.350.068	0,1565	126,0093	12.254.452	11.310.346	0,1516	123,9098	12.624.947	11.194.444	0,1458	121,2634
Despesas Primárias (II)	11.343.859	11.350.068	0,1503	120,9918	11.790.638	10.882.265	0,1458	119,2200	12.160.349	10.782.489	0,1404	116,8009
Resultado Primário (III) = (I - II)	-245.582	-235.932	-0,0033	-2,6193	-111.111	-102.551	-0,0014	-1,1235	71.011	62.965	0,0008	0,6821
Resultado Nominal	26.136	25.109	0,0003	0,2788	50.190	46.323	0,0006	0,5075	81.249	72.043	0,0009	0,7804
Dívida Pública Consolidada	2.210.518	2.123.660	0,0293	23,5770	2.305.698	2.128.063	0,0285	23,3139	2.418.238	2.144.233	0,0279	23,2273
Dívida Consolidada Líquida	1.787.342	1.717.112	0,0237	19,0635	1.837.532	1.695.965	0,0227	18,5800	1.918.781	1.701.368	0,0222	18,4300
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	779	748	0,0000	0,0083	810	748	0,0000	0,0082	842	747	0,0000	0,0081
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	173.911	167.078	0,0023	1,8549	180.865	166.931	0,0022	1,8288	188.102	166.789	0,0022	1,8067
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-173.132	-166.329	-0,0023	-1,8466	-180.055	-166.183	-0,0022	-1,8206	-187.260	-166.042	-0,0022	-1,7986

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças
Notas:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
IPCA Real (%)	4,09	4,09	4,09
PIB Real (%)	3,00	3,00	3,00
PIB Nominal Previsto	7.549.300.000,00	8.085.900.000,00	8.659.300.000,00
Esforço Fiscal (%)	1,00	1,00	1,00
Receita Corrente Líquida Prevista	9.375.722,00	9.889.813,00	10.411.174,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2019	2020	2021
Valor corrente / 1,041	Valor corrente / 1,083	Valor corrente / 1,128

1.2 Despesas

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais foi realizada pela Secretaria de Estado da Administração e Recursos Humanos – SEARH/RN, com base na folha de março de 2018, com crescimento do IPCA da ordem de 4,09% ao ano e **considerou também o crescimento vegetativo da folha e das contratações efetivadas, além das despesas efetuadas por meio de concurso público de servidores e dos reajustes salariais previstos.**

(trecho extraído da Lei estadual nº 10.421/2018 – LDO 2019 – Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	**R$ milhares**
EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças/RN

Notas:

1 As despesas com ampliação de gastos com pessoal decorrentes de concursos públicos se encontram previstas nas dotações orçamentárias dos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa, Defensoria Pública Geral do Estado, Procuradoria Geral do Estado, Controladoria Geral do Estado, Gabinete Civil, Polícia Militar, Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, Polícia Civil, Instituto Técnico-Científico de Perícia, Secretaria de Estado da Saúde Pública, Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros Militar

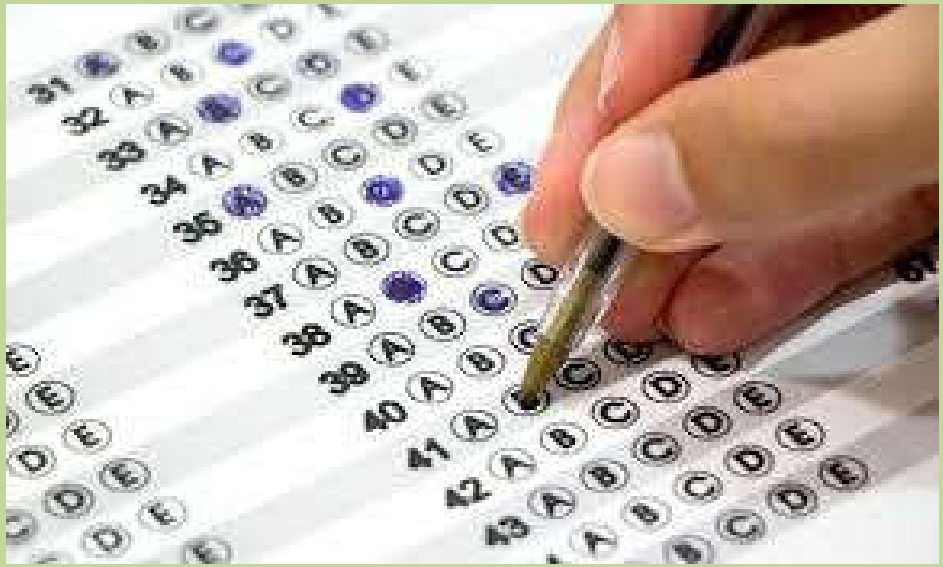
PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• Dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Art. 16, §1º, I LRF



CONCURSO PÚBLICO – ASPECTOS GERAIS

- Critérios para isenção da taxa de inscrição
- Reserva de vagas
- Critérios de desempate
- Recursos em cada fase
- Razoabilidade cronograma
- Publicidade dos atos



Admissão em cargo de provimento efetivo

- Nomeação
- Posse
- Exercício
- Ordem de classificação
- Acumulação de cargos
- Inspeção de saúde
- Escolaridade
- Quitação militar e eleitoral
- Demais requisitos inerentes ao cargo



Contratação por prazo determinado

- Função pública
- Previsão legal
- Necessidade temporária
- Excepcional interesse público
- Seleção pública
- Contrato e aditivos
  - Período da contratação
  - Vincula-se à lei e ao edital do PSS
  - Assinado pela autoridade responsável



Considerações Finais

- Importância dos órgãos de controle;
- Situação financeira delicada dos entes em geral se impõe como um desafio a ser enfrentado;
- Importância do planejamento adequado;
- Atuação proativa visando melhorias efetivas na gestão fiscal e de pessoal